



ORIENTAÇÕES PARA A ARTICULAÇÃO ENTRE AS AULAS TEÓRICAS E AS AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE DIREITO

Tendo em consideração que, por vezes, têm sido levantados problemas de articulação entre aulas teóricas e práticas, a Comissão Instaladora do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico (CICCCP), vem, por meio desta deliberação, estabelecer algumas orientações genéricas com o objectivo de garantir que se tire o melhor proveito do sistema adoptado pelo Curso de Direito do ISCJS:

1. Da coordenação das cadeiras:

1.1. Sem beliscar a autonomia de todos os docentes independentemente da sua categoria e natureza das aulas que ministra, o único coordenador e responsável por qualquer cadeira (incluindo aulas teóricas e práticas) é o seu regente. Daí ser de sua responsabilidade elaborar o programa, coordenar o serviço docente nas aulas práticas, participar da elaboração dos testes, sua correcção e decisão final sobre as notas.

1.2. Neste sentido, a ordem de exposição dos conteúdos é determinada pelo regente, não podendo o docente das práticas adoptar ordem diversa sem o seu consentimento.

1.3. Para efeito de organização e acompanhamento do desenrolar da disciplina sob sua responsabilidade, os regentes devem reunir-se com os seus assistentes periodicamente em intervalo nunca superior a 15 dias.

2. Da Função das Aulas Teóricas e Práticas

2.1. As aulas teóricas e as aulas práticas têm funções autónomas, ainda que complementares, no processo de ensino-aprendizado das ciências jurídicas. No primeiro caso, trata-se de genericamente explicar um conjunto de conteúdos (conceitos, categorias, normas, interpretações, doutrinas e teorias e decisões) que estruturam um determinado ramo do direito ou saber propedêutico a ele associado, enquanto, no segundo caso, de testar

esses saberes previamente expostos e absorvidos com um conjunto de situações práticas, concretas ou hipotéticas. Daí ser natural que a aula teórica seja conduzida essencialmente com base no labor do docente e as práticas de modo dialógico, com a organização e condução por parte do docente, mas participação efectiva dos estudantes.

2.2. Por conseguinte, salvo necessidades residuais, é do entendimento da CCCCCP que as funções de cada tipo de aula não devam ser alteradas com a introdução de processos metodológicos próprios das outras; nem a aula teórica deve ter por objecto central a resolução de casos práticos, nem tão pouco a aula prática de expor questões teóricas, seja repetindo o que já foi ministrado, seja antecipando o que virá a ser estudado em conformidade com o programa.

2.3. Assim sendo, é adequado que:

- a) No início da leccionação da cadeira, os docentes das teóricas avancem, se tal se mostrar estritamente necessário, com a matéria, ocupando os tempos das práticas com a exposição de conteúdos, verificando-se, depois, as devidas compensações de horários;
- b) A menos que seja determinado pelo responsável da disciplina, o seu regente, não se antecipe matéria nem se adopte uma ordem de exposição diferente daquela que consta do programa aprovado pela CCCCCP;
- c) Os testes sejam feitos em concertação pelos docentes da disciplina, mas sempre sob coordenação e determinação final do regente

Aprovada pela CCCCCP do ISCJS em 29 de Janeiro de 2010